

Projeto


DIREITOS



DOS
TRABALHADORES
DOMÉSTICOS:
DIVULGAÇÃO E
CONSCIENTIZAÇÃO

Tudo sobre

DIREITOS



DOS
TRABALHADORES
DOMÉSTICOS

POR QUÊ ESCOLHEMOS ESSE TEMA?

**PORQUE POR MAIS QUE EXISTA UM
ARCABOUÇO JURÍDICO QUE PROTEJA OS
DIREITOS DOS TRABALHADORES
DOMÉSTICOS, ATÉ OS DIAS DE HOJE ESSES
DIREITOS CONSTANTEMENTE SÃO
VIOLADOS**

**LIVRO: O NOVO DIREITO DO TRABALHO
DOMÉSTICO, 1ª EDIÇÃO. AUTOR: ANTÔNIO
UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR**

Contexto Histórico
NA ANTIGUIDADE O TRABALHO
DOMÉSTICO ERA REALIZADO PELOS
MEMBROS DA FAMÍLIA. E ISSO,
OCORRE EM MUITOS LARES ATÉ
HOJE.

FOI COM O SURGIMENTO DO
TRABALHO ESCRAVO QUE MUITOS
SENHORES COMPRARAM ESCRAVOS
PARA REALIZAREM: SERVIÇOS
DOMÉSTICOS, TRABALHAREM NAS
LAVOURAS, NOS COMÉRCIOS. COM
REGIMES DE TRABALHO
ALTAMENTE DESGASTANTE,
DEGRADANTE, E POR MUITAS VEZ
SEM DIREITOS A PAUSA, DESCANSO
OU REPOUSO.

Contexto Histórico
LEI ÁUREA - OS ESCRAVOS FORAM
CONSIDERADOS LIVRES.

- SEM PREPARAÇÃO PARA
TRABALHAR EM QUALQUER OUTRO
SERVIÇO (COMO O COMERCIO)

- OS EX-ESCRAVOS VOLTARAM A
TRABALHAR NAS FAZENDAS,
ACEITANDO AS MESMAS
CONDIÇÕES DE ANTES.

- A DIFERENÇA É QUE SEUS
TRABALHOS ERAM CONSIDERADOS
DE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS COMO
QUALQUER OUTRO.

Contexto Histórico
DIREITOS HUMANOS TEORIA
GERACIONAL DE KAREL VASAK 1979

A BASE DE SUA TEORIA SÃO OS
PRINCÍPIOS DA REVOLUÇÃO
FRANÇESA:
LIBERDADE, IGUALDADE E
FRATERNIDADE

DISTRIBUI OS DIREITOS HUMANOS
EM: PRIMEIRA GERAÇÃO
(LIBERDADE), SEGUNDA GERAÇÃO
(IGUALDADE) E TERCEIRA
GERAÇÃO (FRATERNIDADE)

Contexto Histórico

DIREITOS DE SEGUNDA DIMENSÃO

CONSTITUIÇÃO DO MÉXICO DE 1917
CONSTITUIÇÃO ALEMÃ DE WEIMAR DE
1919
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1934
CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA DE 1988
EC N° 72/2013
LC N° 150/2015
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DE TRABALHO

FOI COM O SURGIMENTO DAS CONSTITUIÇÕES QUE INTRODUZIRAM OS DIREITOS SOCIAIS (DIREITOS DE SEGUNDA GERAÇÃO/DIMENSÃO DOS DIREITOS HUMANOS) - SENDO A DO MÉXICO DE 1917 A PIONEIRA - QUE O BRASIL CRIOU SUAS PRIMEIRAS LEIS TRABALHISTAS.

- TODAVIA, ANTES DAS PRIMEIRAS LEIS TRABALHISTAS BRASILEIRAS, O TRABALHO DOMÉSTICO JÁ HAVIA SIDO REGULADO POR LEIS FILIPINAS PORTUGUESAS, PELO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO DE 1916.

- O DECRETO Nº 16.107/1923 É O PRIMEIRO ATO NORMATIVO A REGULAMENTAR O TRABALHO DOMÉSTICO NO BRASIL, NO DECRETO É CHAMADO DE “LOCAÇÃO DE SERVIÇOS DOMÉSTICOS”, QUE NÃO FOI UMA LEI A NÍVEL FEDERAL, ELA ERA VÁLIDA SOMENTE NO DISTRITO FEDERAL.

**DECRETO-LEI N. 3.078/41 QUE O BRASIL TEVE A PRIMEIRA
LEGISLAÇÃO DE ÂMBITO NACIONAL QUE REGULAMENTA O
TRABALHO DOMÉSTICO.**

**A CLT (CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO) - DECRETO-LEI
N. 5.452/43**

**- RETROCESSO NOS DIREITOS DOS TRABALHADORES
DOMÉSTICOS, POIS ELES FORAM RETIRADOS DA PROTEÇÃO DE
UMAS DAS PRINCIPAIS NORMAS TRABALHISTAS.**

**- ARTIGO 7º, ALÍNEA “A” CLT: OS PRECEITOS CONSTANTES DA
PRESENTE CONSOLIDAÇÃO SALVO QUANDO FOR EM CADA
CASO, EXPRESSAMENTE DETERMINADO EM CONTRÁRIO, NÃO
SE APLICAM:**

**A) AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS, ASSIM CONSIDERADOS, DE
UM MODO GERAL, OS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE NATUREZA
NÃO ECONÔMICA À PESSOA OU À FAMÍLIA, NO ÂMBITO
RESIDENCIAL DESTAS.**

Fundamentação Legal
OS DIREITOS SOCIAIS ENCONTRAM
FUNDAMENTO DE VALIDADE NO
PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA
HUMANA PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988

ENTRE ELES O DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS QUE ESTÃO PREVISTOS
CONSTITUIÇÃO DE 1988, NA LC 150/2015
SUBSIDIARIAMENTE NA CLT

**A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, A
CONSTITUIÇÃO CIDADÃ, É CONSIDERADA A
MAIOR EVOLUÇÃO NOS DIREITOS DOS
TRABALHADORES DOMÉSTICOS.**

**SALÁRIO MÍNIMO
IRREDUTIBILIDADE SALARIAL
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO
FÉRIAS COM $\frac{1}{3}$ A MAIS DO SALÁRIO
LICENÇA-MATERNIDADE
LICENÇA - PATERNIDADE
APOSENTADORIA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL (LEI N. 12.506/11)**

Direitos do Trabalhadores Domésticos

CF
DIREITOS



**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA
CONSTITUIÇÃO
FEDERAL**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na CF

DE ACORDO COM O ARTIGO 7º, PARÁGRAFO ÚNICO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

"SÃO ASSEGURADOS À CATEGORIA DOS TRABALHADORES DOMÉSTICOS OS DIREITOS PREVISTOS NOS INCISOS IV, VI, VII, VIII, X, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIV, XXVI, XXX, XXXI E XXXIII E, ATENDIDAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS EM LEI OBSERVADA A SIMPLIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, PRINCIPAIS E ACESSÓRIAS, DECORRENTES DA RELAÇÃO DE TRABALHO E SUAS PECULIARIDADES, OS PREVISTOS NOS INCISOS I, II, III, IX, XII, XXV E XXVIII, BEM COMO A SUA INTEGRAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL. (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 72, DE 2013)"

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na CF

ART. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM A MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL:

(...)
VI - SALÁRIO MÍNIMO, FIXADO EM LÍVEL NACIONALMENTE UNIFICADO, CAPAZ DE ATENDER ÀS SUAS NECESSIDADES BÁSICAS E ÀS DE SUA FAMÍLIA COM MORADIA, ALIMENTAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER, VESTUÁRIO, HIGIENE, TRANSPORTE E PRIVIDÊNCIA SOCIAL, COM REAJUSTES PERIÓDICOS QUE LHE PRESERVAEM O PODER AQUISITIVO, SENDO VEDADA SUA AVINCULAÇÃO PARA QUALQUER FIM;

(...)
VII - IRREDUTIBILIDADE DO SALÁRIO, SALVO O DISPOSTO EM CONVENÇÃO OU ACORDO COLETIVO;
VIII - GARANTIA DE SALÁRIO, NUNCA INFERIOR AO MÍNIMO, PARA OS QUE PERCEBEM REMUNERAÇÃO VARIÁVEL;
VIII - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO COM BASE NA REMUNERAÇÃO INTEGRAL OU NO VALOR DA APOSENTADORIA;

(...)
X - PROTEÇÃO DO SALÁRIO NA FORMA DA LEE, CONSTITUINDO CRIME SUA RETENÇÃO POR OSA;
XIII - DURAÇÃO DO TRABALHO NORMAL NÃO SUPERIOR A OITO HORAS DIÁRIAS E QUARENTA E QUATRO SEMANAIS, FACULTADA A COMPENSAÇÃO DE HORÁRIOS E A REDUÇÃO DA JORNADA, MEDIANTE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO;

(...)
XV - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO, PREFERENCIALMENTE AOS DOMINGOS;
XVI - REMUNERAÇÃO DO SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO SUPERIOR, NO MÍNIMO, EM CINQUENTA POR CENTO À DO NORMAL; (VIDE DEL. 5.352, ART. 59 § 1º)

XVII - GOZO DE FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS COM PÊLO MENOS, UM TERÇO A MAIS DO QUE O SALÁRIO NORMAL;
XVIII - LICENÇA À GESTANTE, SEM PRÉJUIZO DO EMPREGO E DO SALÁRIO, COM A DURAÇÃO DE CINTO E VINTE DIAS;
XIX - LICENÇA PATERNIDADE, NOS TERMOS FIXADOS EM LEE;

(...)
XXI - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, SENDO NO MÍNIMO DE TRINTA DIAS, NOS TERMOS DA LEE;

XXII - REDUÇÃO DOS RISCOS INERENTES AO TRABALHO, POR MEIO DE NORMAS DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA;

(...)
XXIV - APOSENTADORIA;

(...)
XXVI - RECONHECIMENTO DAS CONVENÇÕES E ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO;

(...)
XXIX - PROIBIÇÃO DE DIFERENÇA DE SALÁRIOS, DE EXERCÍCIO DE FUNÇÕES E DE CRITÉRIO DE ADMISSÃO POR MOTIVO DE SEXO, IDADE, COR OU ESTADO CIVIL;

XXXI - PROIBIÇÃO DE QUALQUER DISCRIMINAÇÃO NO TOCANTO ÀS SALÁRIOS E CRITÉRIOS DE ADMISSÃO DO TRABALHADOR PORTADOR DE DEFICIÊNCIA;

(...)
XXXIII - PROIBIÇÃO DE TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE A MENORES DE DEZOITO E DE OITO ANOS DE TRABALHO A MENORES DE DEZISSEIS ANOS, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, A PARTIR DE QUATORZE ANOS;

(...)

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na CF

ART. 7º SÃO DIREITOS DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS, ALÉM DE OUTROS QUE VISEM À MELHORIA DE SUA CONDIÇÃO SOCIAL:

I - RELAÇÃO DE EMPREGO PROTEGIDA CONTRA DESPÉDIDA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA, NOS TERMOS DE LEI COMPLEMENTAR, OU PRÉVIA INDENIZAÇÃO COMPENSATORIA, DENTRE OUTROS DIREITOS;

II - SEGURO DE EMPREGO, EM CASO DE DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO;

III - FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO;

(...)

IV - REMUNERAÇÃO DO TRABALHO NOTURNO SUPERIOR À DO DIURNO;

(...)

VII - SALÁRIO-FAMÍLIA PAGO EM RAZÃO DO DEPENDENTE DO TRABALHADOR DE BAIXA RENDA NOS TERMOS DA

LEI;

(...)

XXV - ASSISTÊNCIA GRATUITA AOS FILHOS E DEPENDENTES DESDE O NASCIMENTO ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE

EM CRECHES E PRÉ-ESCOLAS;

(...)

XXVIII - SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO, A CARGO DO EMPREGADOR, SEM EXCLUIR A INDENIZAÇÃO A

QUE LESTE ESTÁ OBRIGADO, QUANDO INCORRER EM DOLO OU CULPA;

(...)

(...) BEM COMO A SUAS INTEGRAÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL.

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC
150/2015

DIREITOS



DIREITOS
DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015

CONCEITO

EMPREGADO DOMÉSTICO É AQUELE QUE PRESTA SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, SUBORDINADA, ONEROSA E PESSOAL E DE FINALIDADE NÃO LUCRATIVA À PESSOA OU A FAMÍLIA, NO ÂMBITO RESIDENCIAL DESTAS, POR MAIS DE 2 (DOIS) DIAS POR SEMANA, CONFORME DISPÕE O ART. 1º DA LC 150/2015.

DESTACANDO-SE OS SEGUINTE ELEMENTOS:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA NÃO LUCRATIVA;**
- **À PESSOA FÍSICA OU A FAMÍLIA, NO ÂMBITO RESIDENCIAL DAS MESMAS;**
- **CONTINUADAMENTE.**

FONTE:
[HTTPS://WWW.GUIATRABALHISTA.COM.BR/GUIA-EMPREGADO_DOMESTICO/](https://www.guiatrabalhista.com.br/guia-empregado-domestico/)
TM. ACESSO EM 16/08/23.

CONCEITO

CONFORME A LEI COMPLEMENTAR 150/2015, O EMPREGADO DOMÉSTICO É AQUELE QUE EXERCE ATIVIDADES DE CARÁTER NÃO-ECONÔMICA EM ÂMBITO RESIDENCIAL DE QUEM O CONTRATA. NO QUE TANGE OS REQUISITOS LEGAIS, O EMPREGADO DEVE SER MAIOR DE 18 ANOS E PRESTAR O SERVIÇO DE FORMA CONTÍNUA, SUBORDINADA E SEM FINALIDADE LUCRATIVA AO CONTRATANTE E SEUS FAMILIARES POR MAIS DE 2 (DOIS) DIAS POR SEMANA.

LC 150 – ART. 1º: AO EMPREGADO DOMÉSTICO, ASSIM CONSIDERADO AQUELE QUE PRESTA SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA, SUBORDINADA, ONEROSA E PESSOAL E DE FINALIDADE NÃO LUCRATIVA À PESSOA OU À FAMÍLIA, NO ÂMBITO RESIDENCIAL DESTAS, POR MAIS DE 2 (DOIS) DIAS POR SEMANA, APLICA-SE O DISPOSTO NESTA LEI.

EXEMPLOS:

- EMPREGADA DOMÉSTICA;
- COZEIRAS;
- ARRUMADEIRAS;
- BABÁS;
- COZINHEIRAS;
- ENFERMEIRAS;
- CUIDADORAS;
- CASEIROS;
- MOTORISTAS;
- GOVERNANTA, ETC

FONTE: [HTTPS://BLOG.SOSEMPREGADORDOMESTICO.COM.BR/EMPREGADO-DOMESTICO/](https://blog.sosempregadordomestico.com.br/empregado-domestico/)

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

**ART. 2º A DURAÇÃO NORMAL DO TRABALHO
DOMÉSTICO NÃO EXCEDERÁ 8 (OITO) HORAS
DIÁRIAS E 44 (QUARENTA E QUATRO) SEMANAIS,
OBSERVADO O DISPOSTO NESTA LEI.**

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
JORNADA**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC
150/2015

ART. 2º

§ 1º A REMUNERAÇÃO DA HORA EXTRAORDINÁRIA
SERÁ, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO)
SUPERIOR AO VALOR DA HORA NORMAL.

(...)

§ 4º PODERÁ SER DISPENSADO O ACRÉSCIMO DE
SALÁRIO E INSTITUÍDO REGIME DE COMPENSAÇÃO DE
HORAS, MEDIANTE ACORDO ESCRITO ENTRE
EMPREGADOR E EMPREGADO, SE O EXCESSO DE
HORAS DE UM DIA FOR COMPENSADO EM OUTRO DIA.

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
HORA-EXTRA**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

- ART. 3º, § 3º NA MODALIDADE DO REGIME DE TEMPO PARCIAL, APÓS CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADO TERÁ DIREITO A FÉRIAS, NA SEGUINTE PROPORÇÃO:
- I - 18 (DEZOITO) DIAS, PARA A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL SUPERIOR A 22 (VINTE E DUAS) HORAS, ATÉ 25 (VINTE E CINCO) HORAS;
 - II - 16 (DEZESSEIS) DIAS, PARA A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL SUPERIOR A 20 (VINTE) HORAS, ATÉ 22 (VINTE E DUAS) HORAS;
 - III - 14 (QUATORZE) DIAS, PARA A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL SUPERIOR A 15 (QUINZE) HORAS, ATÉ 20 (VINTE) HORAS;
 - IV - 12 (DOZE) DIAS, PARA A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL SUPERIOR A 10 (DEZ) HORAS, ATÉ 15 (QUINZE) HORAS;
 - V - 10 (DEZ) DIAS, PARA A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL SUPERIOR A 5 (CINCO) HORAS, ATÉ 10 (DEZ) HORAS;
 - VI - 8 (OITO) DIAS, PARA A DURAÇÃO DO TRABALHO SEMANAL IGUAL OU INTERIOR A 5 (CINCO) HORAS.

DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS PREVISTOS NA LC 150/2015 FÉRIAS DO REGIME PARCIAL

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

ART. 11, § 2º A REMUNERAÇÃO-HORA DO SERVIÇO EM VIAGEM SERÁ, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SUPERIOR AO VALOR DO SALÁRIO-HORA NORMAL.

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
HORA EXTRA EM
VIAGEM**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

**ART. 14, 2ª REMUNERAÇÃO DO TRABALHO
NOTURNO DEVE TER ACRÉSCIMO DE, NO MÍNIMO,
20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA
DIURNA.**

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
ADICIONAL NOTURNO**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

**ART. 16. É DEVIDO AO EMPREGADO DOMÉSTICO
DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DE, NO
MÍNIMO, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS
CONSECUTIVAS, PREFERENCIALMENTE AOS
DOMINGOS, ALÉM DE DESCANSO REMUNERADO EM
FERIADOS.**

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
REPOUSO SEMANAL**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

ART. 17. O EMPREGADO DOMÉSTICO TERÁ DIREITO A FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS DE 30 (TRINTA) DIAS, SALVO O DISPOSTO NO § 3º DO ART. 30, COM ACRESCIMO DE, PLO MENOS, UM TERÇO DO SALÁRIO NORMAL, APOS CADA PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DE TRABALHO PRESTADO A MESMA PESSOA OU FAMÍLIA.

§ 1º NA CESSAÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO, O EMPREGADO, DESDE QUE NÃO TENHA SIDO DEMITIDO POR JUSTA CAUSA, TERÁ DIREITO À REMUNERAÇÃO RELATIVA AO PERÍODO INCOMPLETO DE FÉRIAS, NA PROPORÇÃO DE UM DOZE AVOS POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A 14 (QUATORZE) DIAS.

§ 2º O PERÍODO DE FÉRIAS PODERÁ, A CRITÉRIO DO EMPREGADOR, SER FRACTIONADO EM ATÉ 2 (DOIS) PERÍODOS, SENDO 1 (UM) DELS DE, NO MÍNIMO, 14 (QUATORZE) DIAS CORRIDOS.

§ 3º É FACULTADO AO EMPREGADO DOMÉSTICO CONVERTER UM TERÇO DO PERÍODO DE FÉRIAS A QUE TIVER DIREITO EM ABONO PECUNIÁRIO, NO VALOR DA REMUNERAÇÃO QUE LHE SERIA DEVIDA NOS DIAS CORRESPONDENTES.

§ 4º ABONO DE FÉRIAS DEVERÁ SER REQUÉRIDO ATÉ 30 (TRINTA) DIAS ANTES DO TÉRMINO DO PERÍODO AQUISITIVO.

§ 5º É LÍCITO AO EMPREGADO QUE RESIDE NO LOCAL DE TRABALHO NELLE PERMANECER DURANTE AS FÉRIAS.

§ 6º AS FÉRIAS SERÃO CONCEDIDAS PELO EMPREGADOR NOS 12 (DOZE) MESES SUBSEQUENTES À DATA EM QUE O EMPREGADO TIVER ADQUIRIDO O DIREITO.

DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS PREVISTOS NA LC 150/2015 FÉRIAS

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

ART. 20 O EMPREGADO DOMÉSTICO É SEGURADO OBRIGATORIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SENDO-LHE DEVIDAS, NA FORMA DA LEI NO 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991, AS PRESTAÇÕES NELA ARROLADAS, ATENDIDO O DISPOSTO NESTA LEI E OBSERVADAS AS CARACTERÍSTICAS ESPECIAIS DO TRABALHO DOMÉSTICO.

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
PREVIDÊNCIA**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

ART. 21 É DEVIDA A INCLUSÃO DO EMPREGADO DOMÉSTICO NO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS), NA FORMA DO REGULAMENTO A SER EDITADO PELO CONSELHO CURADOR E PELO AGENTE OPERADOR DO FGTS, NO ÂMBITO DE SUAS COMPETÊNCIAS, CONFORME DISPOSTO NOS ARTS. 50 E 70 DA LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990, INCLUSIVE NO QUE TANGE AOS ASPECTOS TÉCNICOS DE DEPOSITOS, SAQUES, DEVOLUÇÃO DE VALORES E EMISSÃO DE EXTRATOS, ENTRE OUTROS DETERMINADOS NA FORMA DA LEI.

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
FGTS**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na LC

150/2015

ART. 34. O SIMPLES DOMÉSTICO ASSEGURARÁ O RECOLHIMENTO MENSAL, MEDIANTE DOCUMENTO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO, DOS SEGUINTE VALORES:

- I - 8% (OITO POR CENTO) A 11% (ONZE POR CENTO) DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, A CARGO DO SEGURADO EMPREGADO DOMÉSTICO, NOS TERMOS DO ART. 20 DO LLNº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991;
- II - 8% (OITO POR CENTO) DE CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PREVIDENCIÁRIA PARA A SEGURIDADE SOCIAL, A CARGO DO EMPREGADOR DOMÉSTICO, NOS TERMOS DO ART. 24 DO LLNº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991;
- III - 0,8% (OITO DÉCIMOS POR CENTO) DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PARA FINANCIAMENTO DO SEGURO CONTRA ACIDENTES DO TRABALHO;
- IV - 8% (OITO POR CENTO) DE RECOLHIMENTO PARA O FGIS;
- V - 3,2% (TRÊS INTIROS E DOIS DÉCIMOS POR CENTO), NA FORMA DO ART. 22 DESTA LEI;
- VI - IMPOSTO SOBRE A RENDA RITIDO NA OITAVIA DE OUTUBRO DO INCISO I DO ART. 70 DO LLNº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988, SE INCIDENTE.

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA LC
150/2015
SIMPLES DOMÉSTICO**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na CLT

DIREITOS



DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA CLT

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na CLT

APLICAM-SE SUBSIDIARIAMENTE

**DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS
PREVISTOS NA CLT**

Direitos dos Trabalhadores Domésticos na CLT

ART. 7º OS PRECEITOS CONSTANTES DA PRESENTE CONSOLIDAÇÃO SALVO QUANDO FÔREM CADA CASO, EXPRESSAMENTE DETERMINADO EM CONTRÁRIO, NÃO SE APLICAM: (REDAÇÃO DADA PELO

DECRETO LII Nº 8.079, 11.10.1945)

- A) AOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS, ASSIM CONSIDERADOS, DE UM MODO GERAL, OS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE NATUREZA NÃO ECONÔMICA À PESSOA OU À FAMÍLIA, NO ÂMBITO RESIDENCIAL DESTAS;
- B) AOS TRABALHADORES RURAIS, ASSIM CONSIDERADOS, AQUELES QUE, EXERCENDO FUNÇÕES DIRETAMENTE LIGADAS À AGRICULTURA À PECUÁRIA, NÃO SE TÊM EMPREGADOS EM ATIVIDADES QUE, PELOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS RESPECTIVOS TRABALHOS OU PELA ATIVIDADE DE SUAS OPERAÇÕES, SE CLASSEIEM COMO INDUSTRIAIS OU COMERCIAIS;
- C) AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DA UNIAO, DOS ESTADOS E DOS MUNICÍPIOS E AOS RESPECTIVOS EXTRANUMERÁRIOS EM SERVIÇO NAS PRÓPRIAS REPÚBLICAS: (REDAÇÃO DADA PELO

DECRETO LII Nº 8.079, 11.10.1945)

- D) AOS SERVIDORES DE AUTARQUIAS PARASTATAIS, DESDE QUE SUJEITOS A REGIME PRÓPRIO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO QUE LHESS ASSEGURE SITUAÇÃO ANÁLOGA A DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS. (REDAÇÃO DADA PELO DECRETO LII Nº 8.079, 11.10.1945)

F) (VIDE DECRETO LII Nº 8.079, 11.10.1945)

- I) ÀS ATIVIDADES DE DIREÇÃO, ACESSORAMENTO NOS ÓRGÃOS, INSTITUTOS E FUNDAÇÕES DOS PARTIDOS, ASSIM DEFINIDAS EM NORMAS INTERNAS DE ORGANIZAÇÃO PARTIDÁRIA. (INCLUIDO PELA LII Nº 13.877, DE 2019)

DOS EMPREGADOS DOMÉSTICOS PREVISTOS NA CLT

BIBLIOGRAFIA

BRASIL. [CONSTITUIÇÃO (1988)]. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988. BRASÍLIA, DF: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, [2023]. DISPONÍVEL EM: [HTTPS://WWW.PLANALTO.GOV.BR/CCIVIL_03/CONSTITUICAO/CONSTITUICAOCOMPILADO.HTM](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). ACESSO EM: 21 MAI. 2023.

LAMY, M. METODOLOGIA DA PESQUISA JURÍDICA: TÉCNICAS DE INVESTIGAÇÃO, ARGUMENTAÇÃO E REDAÇÃO/MARCELO LAMY. - RIO DE JANEIRO: ELSEVIER 2011.

**DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://WWW.GUIATRABALHISTA.COM.BR/GUIA/EMPREGADO_DOMESTICO.HTM](https://www.guiatrabalhista.com.br/guia/empregado-domestico.htm). ACESSO EM 16/08/23.**

**DISPONÍVEL EM:
[HTTPS://BLOG.SOEMPREGADORDOMESTICO.COM.BR/EMPREGADO-DOMESTICO](https://blog.sosempregadordomestico.com.br/empregado-domestico). ACESSO EM 17/08/23.**

**DIREITOS DOS
EMPREGADOS
DOMÉSTICOS**